

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.625, DE 2016

Acrescenta a Estratégia 10.12 à Meta 10 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

Autora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I - RELATÓRIO

O PL nº 5.625, de 2016, de autoria da nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, visa acrescentar à Meta 10 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a estratégia 10.12, de forma a promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

A iniciativa visa ampliar e garantir a realização, em bases permanentes, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos aplicado no exterior (Encceja Exterior). Além de proposta de realizar o Encceja Exterior regularmente, a nova estratégia da Meta 10 pretende, ainda, que se reúnam anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e que se promovam estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação, para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade, tramitando em rito ordinário.

Nesta Comissão de Educação não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificação, a nobre autora da proposição em apreço, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, demonstra mais que justa preocupação com as políticas públicas destinadas a promover o direito à educação dos brasileiros residentes no exterior, políticas que ficaram esquecidas no PNE.

Independentemente do país onde esses cidadãos vivam e das razões que os levaram a residir em outro país, caso ainda possuam a nacionalidade brasileira, são merecedores de todos os benefícios dos brasileiros que aqui vivem, inclusive o de possuir uma certificação do nível de escolaridade alcançado em seus estudos.

Assim como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) nacional, o Encceja Exterior permite a certificação do ensino fundamental, para aqueles que possuem mais de 15 anos de idade, e do ensino médio, para aqueles que possuem mais de 18 anos de idade.

O Exame é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em parceria com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e com as respectivas representações diplomáticas do Brasil nos locais de realização das provas. Neste ano de 2019, as provas serão aplicadas nos seguintes países e cidades: Bélgica (Bruxelas); Espanha (Barcelona e Madri); Estados Unidos (Boston, Houston, Nova Iorque e Miami); França (Paris); Guiana Francesa (Caiena); Holanda (Amsterdã); Itália (Roma); Japão (Nagóia, Hamamatsu e Tóquio); Portugal (Lisboa); Reino Unido (Londres); Suíça (Genebra); e Suriname (Paramaribo).

Corroboramos o entendimento do então relator da matéria na Legislatura passada, Deputado Rogério Marinho, de que o Encceja Exterior constitui política voltada para segmentos vulneráveis das comunidades brasileiras emigradas que merece ser regulamentada em bases permanentes, permitindo sua ampliação para outros países.

Assim, diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 5.625, de 2016, que visa incluir no PNE Meta que visa ampliar e garantir a realização em bases permanentes do Encceja Exterior e promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora